



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GINFRANCO VOLPATO, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 008/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Ibicaré, à Rua D. Pedro II, 133, centro, SC, **até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 14 horas** do dia **24 de fevereiro de 2023**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, por hora trabalhada de manutenção corretiva e preventiva, em relação à parte de mecânica geral, hidráulica, funilaria, pintura, solda, torno, fresa e demais serviços, com eventual aplicação e fornecimento de peças e acessórios para as máquinas pesadas, caminhões e equipamentos agrícolas da frota Municipal e Fundos do Município de Ibicaré, em conformidade com as especificações do presente Edital e de seus Anexos.
- 1.1.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.
- 1.1.3. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pela secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com os dispositivos constantes do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Proposta de Preços) e demais condições estipuladas no presente edital.
- 1.2.2. Se houver a demanda no Município por serviços especializados ou de grande monta para as máquinas pesadas, caminhões ou implementos agrícolas, Administração Municipal reserva-se o direito, se assim julgar necessário, de realizar processo licitatório específico com o intuito



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



de sanar esta necessidade.

- 1.2.3. Todos os demais custos e despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.
- 1.2.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o FORNECEDOR e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 1.2.5. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 1.2.6. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento
- 1.2.7. Se houver a necessidade de deslocamento de qualquer veículo ou equipamento, todas as despesas serão por conta vencedora.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste edital;
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob-regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (alíneas III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte
 - 2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
 - 2.6.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente edital.
 - 2.6.3 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
 - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante.
- 3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V, fora dos envelopes nº 01 e 02**.
- 4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023- EDITAL PP Nº 9/2023 PMI
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 - EDITAL PP Nº 9/2023 PMI
EMPRESA PROPONENTE:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “DA PROPOSTA”



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.1. O envelope “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:
 - 5.1.1. A proposta deverá ser apresentada na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo I.
 - 5.1.2. Nome, endereço e CNPJ;
 - 5.1.3. Número do processo e do edital;
 - 5.1.4. Preço unitário e total cotados em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - 5.1.5. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
 - 5.1.6. Local e data;
 - 5.1.7. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 5.4. A proponente vencedora está submetida aos prazos estipulados neste edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o valor unitário.
- 5.6. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.7. Serão considerados como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.8. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.
- 5.9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.10. Na cotação dos preços para a presente licitação, **os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos**, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”, os documentos a seguir relacionados:
 - 6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.
 - 6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;
 - 6.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - 6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - 6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
 - 6.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG e de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



liquidez corrente - ILC, iguais ou acima de 1, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deve constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação;

- 6.1.10. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 6.1.11. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ibicaré, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- 6.1.12. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.1.13. **Comprovação de vínculo de profissional especializado na área (mecânica geral, elétrica, torno/solda e funilaria), com socio administrador ou funcionário registrado, com no mínimo 03 (três) anos na carteira profissional de trabalho ou comprovadamente 100 (cem) horas de curso na área.**
- 6.2. Os documentos descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.7 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Ibicaré, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.
- 6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
 - 6.3.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Dom Pedro II, Centro, Ibicaré.
- 6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.5. Não serão considerados os documentos apresentados por fax ou e-mail.
- 6.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste edital.
 - 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 14h00min do dia 24 de fevereiro de 2023**, momento em que os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
 - 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 7.5.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
 - 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
 - 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.9. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
 - 7.10. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
 - 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.
 - 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
 - 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
 - 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
 - 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.
 - 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
 - 7.17. Para o bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



conclusão dos serviços.

7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
 - a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
 - 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o estabelecido no subitem 2.7, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **menor preço por item**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, seguindo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 9.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme Anexo V, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a DETENTORA indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.4. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente edital.
- 9.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 9.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Órgão Gerenciador:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste edital;
- 10.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 10.1.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

10.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 10.2.1. Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 10.2.5. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 (Da forma de execução) deste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.1.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- A. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - B. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - D. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DO VALOR ESTIMADO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 14.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.643.000,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e três mil reais).
- 14.2. O Município consignará, inclusive no próximo exercício, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.
- 14.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, após o recebimento da nota fiscal importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue.
- 14.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, Centro, 133 Ibicaré - SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ nº 11.408.074/0001-88, conforme orientação, e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 14.5. O desconto em relação as peças deverá ser concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado no mercado ao consumidor final da marca do veículo
- 14.6. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 14.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 14.8. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.
- 14.9. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 14.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 14.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.16. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- 14.17. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 15.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 3555/00.
- 15.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 15.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 15.7. Integram o presente edital:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II - Especificações do objeto/Modelo da Proposta/Valor Máximo
 - Anexo III - Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa
 - Anexo IV - Modelo da Carta de Credenciamento
 - Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - Anexo VI - Minuta do Contrato.
- 15.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré;
- 15.8.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré, 09 de fevereiro de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, por hora trabalhada de manutenção corretiva e preventiva, em relação à parte de mecânica geral, hidráulica, funilaria, pintura, solda, torno, fresa e demais serviços, com eventual aplicação e fornecimento de peças e acessórios para as máquinas pesadas, caminhões e equipamentos agrícolas da frota Municipal e Fundos do Município de Ibicaré, em conformidade com as especificações do presente Edital e de seus Anexos.
- 1.2. As peças e acessórios, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- 1.3. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se na necessidade da manutenção para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município que devido ao uso, apresentam grande desgaste, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso para segurança dos motoristas e passageiros e cumprimento das atividades atribuídas as Secretarias Municipais.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados, nos veículos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota das diversas Secretarias do Município de Ibicaré.
- 3.2. Os SERVIÇO DE **MECÂNICA GERAL**, deverão compreender os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes.
- 3.3. Os SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, deverão compreender os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes.
- 3.4. Os SERVIÇO DE **FUNILARIA E PINTURA**, deverão compreender os serviços de: Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos; reforma ou substituição de partes; verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas; testes de funcionamento e segurança; aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação; restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas, verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas, restes de secagem e resistência da pintura; aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
- 3.5. O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas temporária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.6. Os serviços mais simples deverão ser executados de forma imediata. Em relação aos demais serviços, o prazo para devolução do veículo/máquina devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias corridos.
- 3.6.1. Se tratando de serviços que exijam um período maior que 05 (cinco) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.
- 3.7. A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir check-list dos serviços a serem executados, e das peças a serem utilizadas, com os respectivos preços e desconto aplicado, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, e secretário responsável pela pasta, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.
- 3.8. Os veículos/máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.
- 3.9. As peças que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se no valor de mercado.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PEÇAS

- 4.1. O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.
- 4.2. As peças objetos do presente Edital deverão ser fornecidas pela (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Ibicaré.
- 4.3. O Município reserva-se no direito, de quando achar necessário, realizar levantamento, estudos, orçamentos para definir o valor de mercado.
- 4.3.1. A Contratada deverá aplicar os descontos obedecendo os levantamentos de preços realizados Administração.
- 4.4. No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.
- 4.5. As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da esperadas pelo Município de Ibicaré.
- 4.6. Ao participar do presente certamente a proponente automaticamente aplicará o percentual de desconto de 7% sobre o valor do fornecimento de peças, quando assim o serviço exigir. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços para as peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, do valor da tabela das montadoras, software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior como prova de preços praticados pelas montadoras para os veículos, ou valor de mercado.
- 4.6.1. O Município definirá, através do gestor do contrato, a modalidade do fornecimento de peças que melhor atende a necessidade do Município.
- 4.7. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado no mercado ao consumidor final da marca do veículo.
- 4.8. Para a reposição de peças poderão ser utilizadas peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;
 - a) Entende-se como sendo peças genuínas: Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora, com garantia dessa;
 - b) Entende-se como sendo peças originais: Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
 - c) Entende-se como sendo peças paralelas: Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

- 4.9. O FORNECEDOR deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína.
- 4.10. O FORNECEDOR deverá dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.
 - 4.10.1. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, que poderão ser apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o percentual de desconto.
 - 4.10.2. Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.
 - 4.10.3. Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado, aplicando o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças e ainda, fornecer 06 (seis) meses de garantia dessas peças.
- 4.11. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada com o valor utilizado para venda a demais clientes, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.
- 4.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte das peças, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. É de responsabilidade da proponente vencedora efetuar o conserto no local onde o veículo estiver, na sua oficina ou ainda retirar o veículo de dentro do território municipal, independentemente de sua localização, ficando obrigada a devolver o veículo e a máquina à sede municipal após a execução dos serviços, sem ônus ao Município de Ibicaré.
 - 5.1.1. Ainda para isso deverá observar o prazo máximo para realização do serviço.
 - 5.1.2. O tempo de deslocamento não contará para a contagem de horas.
- 5.2. O transporte dos veículos e das máquinas ou de peças será por conta da empresa contratada, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos, em rodovias fora do perímetro urbano, sendo que o deslocamento do veículo fora do território municipal, deverá ser transportado em caminhão prancha de propriedade da empresa vencedora.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de 06 (seis) meses; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- 7.2. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- 7.3. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município.

- 7.4. Fornecer check list contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, antes do início dos serviços
- 7.5. Identificação do veículo, data, carimbo e assinatura;
- 7.6. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 7.7. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- 7.8. Entregar os veículos submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- 7.9. Entregar os veículos aos Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- 7.10. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 7.11. Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- 7.12. Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Ibicaré, no prazo máximo de doze horas, após a solicitação, para o transporte dos veículos sem condições de locomoção;
- 7.13. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;
- 7.14. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- 7.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- 7.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- 7.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.18. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- 7.19. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- 7.20. Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- 7.21. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- 7.22. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- 7.23. Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- 7.24. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- 7.25. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.26. Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO

Processo de Licitação Nº _____ - Edital PP Nº _____/2023.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

Item	Especificação	Un	Quant	Preço Un Máximo	Preço Total R\$
01	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA VEICULOS LEVES LOTE 1, compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. Serviços elétricos compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	Horas	2.000	90,00	180.000,00
02	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS LEVES LOTE 1, compreendendo os serviços de: Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos; reforma ou substituição de partes; verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas; testes de funcionamento e segurança; aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação; restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas, verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas, testes de secagem e resistência da pintura; aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados. O valor para o fornecimento de peças, se necessário,	Horas	1.000	100,00	100.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;				
03	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES LOTE 2, compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. Serviços elétricos compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes. Serviços de torno e solda, compreendendo os serviços de solda oxigênio e mig/elétrica. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	Horas	2.500	110,00	275.000,00
04	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES LOTE 2, compreendendo os serviços de: Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos; reforma ou substituição de partes; verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas; testes de funcionamento e segurança; aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação; restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas, verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas, testes de secagem e resistência da pintura; aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	horas	1.000	120,00	
05	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS LOTE 3, compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem	Horas	2.500	130,00	325.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. Serviços elétricos compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes. Serviços de Torno e solda compreendendo os serviços de solda oxigênio e mig/elétrica O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;				
06	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS LOTE 3 compreendendo os serviços de : Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos; reforma ou substituição de partes; verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas; testes de funcionamento e segurança; aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação; restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas, verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas, testes de secagem e resistência da pintura; aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	Hora	500	120,00	60.000,00
07	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS LOTE 4, compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. Serviços elétricos compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes. Serviços de Torno e solda compreendendo os serviços de solda oxigênio e mig/elétrica. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no	Horas	2000	130,00	260.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;				
08	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS LOTE 4 compreendendo os serviços de : Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos; reforma ou substituição de partes; verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas; testes de funcionamento e segurança; aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação; restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas, verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas, testes de secagem e resistência da pintura; aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	Hora	300	120,00	36.000,00
09	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS LOTE 5, compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. Serviços elétricos compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes. Serviços de torno e solda compreendendo os serviços de solda oxigênio e mig/elétrica. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	Horas	700	100,00	70.000,00
10	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA TRATORES AGRÍCOLAS LOTE 5 compreendendo os serviços de : Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos; reforma ou substituição de partes; verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas; testes de	Hora	200	110,00	22.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	funcionamento e segurança; aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação; restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas, verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas, testes de secagem e resistência da pintura; aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;				
11	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL INCLINDO TORNÓ/SOLDA PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS LOTE 6, compreendendo os serviços de: serviços de solda oxigênio e mig/elétrica, verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura do equipamento, verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	Horas	1.300	150,00	195.000,00

LOTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES		
PLACA	MARCA / MODELO	ÓRGÃO
QHS4827	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
QHE 2359	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
MLU 9976	CORSA CLASSIC CHEVROLET	SAÚDE
MML 2645	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
QJL 3703	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
QHV 8492	CAMINHONETE S 10 LT CHEVROLET	ADMINISTRAÇÃO
QIN 1058	MONTANA CHEVROLET	AGRICULTURA
MFH 7902	GOL VOLKSWAGEM	SAÚDE
MGM 7179	KOMBI VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
MCD 4674	KOMBI VOLKSWAGEM	SAÚDE
QHX 8077	CLIO RENAULT	AGRICULTURA
MFP 3738	UNO MILLE FIAT	SAÚDE
MFP 3678	UNO MILLE FIAT	SAÚDE
MKP 6872	PÁLIO ATTRACT 1.4 FIAT	EDUCAÇÃO
MKZ 5994	UNO MILLE FIAT	SAÚDE
MDP 0723	STRADA FIAT	AGRICULTURA
MKL 3273	CAMINHONETE DUCATO FIAT	SAÚDE
MKE 8789	CAMINHONETE DUCATO FIAT	EDUCAÇÃO
MLI 9139	CAMINHONETE DUCATO FIAT	SAÚDE
LTZ 7324	TOYOTA BANDEIRANTES	TRANSPORTES
OKD 1314	FORD KA	ADMINISTRAÇÃO
OKD 1214	FORD KA	SOCIAL
OKD 1124	FORD KA	SAÚDE
REB1G46	RENAULT OROCH	TRANSPORTES
RKW2B97	ONIX	SAÚDE
QJW 7039	RENAULT DUSTER	POLICIA MILITAR

LOTE 2 – ÔNIBUS E CAMINHÃO		
PLACA	MARCA / MODELO	ÓRGÃO
QHO 7163	CAMINHÃO FORD 2629	TRANSPORTES
MIA 9846	CAMINHÃO TANQUE FORD	AGRICULTURA
MCY 9681	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MFA 7526	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MJB 3783	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MIE 4006	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MAI 7187	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	TRANSPORTES
QHA 1974	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	AGRICULTURA
MBW 4846	MICROONIBUS VOLAREA8	EDUCAÇÃO
MFQ 9726	MICROONIBUS VOLAREV8	EDUCAÇÃO
RAH 5847	ONIBUS	EDUCAÇÃO
MLK 2981	ONIBUS VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
MKC 9854	ONIBUS VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
QHQ 3458	ONIBUS VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
QHE 4675	ONIBUS IVECO	EDUCAÇÃO
RXQ5A57	CAMINHÃO IVECO	AGRICULTURA

LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



MARCA / MODELO	ÓRGÃO
TRATOR DE ESTEIRA FD9	TRANSPORTES
TRATOR DE ESTEIRA D51 KOMATSU	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC - 160	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 200	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 160	AGRICULTURA
ROLO COMPACTADOR DE SOLO HAMM	AGRICULTURA

LOTE 4 – MÁQUINAS PESADAS

MARCA / MODELO	ÓRGÃO
MOTONIVELADORA CASE	TRANSPORTES
MOTONIVELADORA 130 HUBER-WARCO	TRANSPORTES
MOTONIVELADORA 135 HUBER-WARCO	TRANSPORTES
RETROESCAVADEIRA 580 M CASE	TRANSPORTES
RETROESCAVADEIRA JCB	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA JCB	TRANSPORTES
BRITADOR CCM	TRANSPORTES
MINI CARREGADEIRA RANDON	AGRICULTURA

LOTE 5 – TRATOR AGRICOLAS

MARCA / MODELO	ÓRGÃO
TRATOR DE PNEU FORD 5030	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU MASSEY	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU VALTRA A-950	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU CASE	AGRICULTURA
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU LS	AGRICULTURA

LOTE 6 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS

MARCA / MODELO	ÓRGÃO
ENCILADEIRAS NOGUEIRA E JF	AGRICULTURA
CARETÃO FORAGEIRO	AGRICULTURA
PLANTADEIRA	AGRICULTURA
GRADE ARRADORA	AGRICULTURA
DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO E SOLIDO	AGRICULTURA

Validade da Proposta: _____

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME
(Entregar este documento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.6.2 do Edital de Pregão Presencial nº
_____/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

ANEXO IV

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Entregar este documento fora dos envelopes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2023 instaurado pelo Município de Ibicaré-SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Entregar este documento fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2023 - Pregão Presencial nº ____/2023 do Município de Ibicaré - SC, que a empresa _____, CNPJ nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMI

EDITAL PP Nº 9/2023 PMI

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação doravante denominada **DETENTORA**, celebram entre si a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 15/2023, instaurado pelo edital PP nº 9/2023, homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

DETENTORA (S):

1ª	RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:	
	CNPJ/MF:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	ENDEREÇO:	
	CPF: RG:	

2ª	RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:	
	CNPJ/MF:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	ENDEREÇO:	
	CPF: RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, por hora trabalhada de manutenção corretiva e preventiva, em relação à parte de mecânica geral, hidráulica, funilaria, pintura, solda, torno, fresa e demais serviços, com eventual aplicação e fornecimento de peças e acessórios para as máquinas pesadas, caminhões e equipamentos agrícolas da frota Municipal e Fundos do Município de Ibicaré, em conformidade com as especificações do presente Edital e de seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pela secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com os dispositivos constantes do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Proposta de Preços) e demais condições estipuladas no presente edital.
- 3.2. Se houver a demanda no Município por serviços especializados ou de grande monta para veículos a Administração Municipal reserva-se o direito de realizar processo licitatório específico com o intuito de sanar esta necessidade. Todos os demais custos e despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.
- 3.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o FORNECEDOR e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 3.4. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.5. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento
- 3.6. Se houver necessidade de deslocamento do veículo fora do território municipal, deverá ser transportado em caminhão prancha de propriedade da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O município consignará, inclusive no próximo exercício, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 4.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.6. Os preços não serão reajustados.
- 4.7. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.8. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 4.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 4.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ nº 11.408.074/0001-88, conforme orientação, e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
 - 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ORGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 15/2023;
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 9/2023, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

6.2. Responsabilidades do Órgão Gerenciador:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENTORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- A. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - B. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - D. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.
- 9.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ (SC),..... de de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Testemunhas: